



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:03-10-2006

Nº56/2006 4.1.0 /2006.DSGD

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCENTE	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	<input type="checkbox"/>
	Direcções Regionais / IDRAM	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas e Secundárias	<input type="checkbox"/>
	Escolas Particulares	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
Sindicatos	<input type="checkbox"/>	

ASSUNTO: **HORÁRIOS DOS DOCENTES A LECCIONAR NOS CURSOS DE EDUCAÇÃO DE BASE DE ADULTOS - 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO RECORRENTE**

Através do Despacho nº 13/2006, de 29 de Maio, procedeu-se à organização do horário do pessoal docente em exercício de funções nos estabelecimentos públicos de educação e dos ensinos básico e secundário.

Assim, importa aclarar a organização dos horários/semanários dos docentes a leccionar nos Cursos de Educação de Base de Adultos - 1º Ciclo do ensino básico recorrente:

1. A componente lectiva destes docentes é de 25 horas semanais e a componente não lectiva é de 10 horas semanais, sendo 6 horas de trabalho individual, 2 horas para trabalho no estabelecimento e 2 tempos para reuniões, nos termos da alínea c), do nº 1, do nº 4 do Despacho supra referenciado.
2. Atendendo a que o serviço que for prestado para além das 19.00 horas é considerado serviço docente nocturno, a componente lectiva dos docentes para além das 19 horas é bonificada com o factor 1,5 nos termos do artº 84º do Estatuto da Carreira Docente.
3. Se o serviço docente for prestado na totalidade após as 19 horas, o professor terá um horário de 17 horas nocturnas, o que corresponde a um horário de 25 horas diurnas.

4. Se o horário for misto, isto é, com carga horária diurna e nocturna, as horas diurnas são contadas normalmente e as nocturnas são bonificadas com o factor 1,5. Repare-se no exemplo de um horário misto com uma componente lectiva de 25 horas semanais:

Horas / Dias da Semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
17:00 - 18:00	x	x	x	x	x
18:00 - 19:00	x	x	x	x	x
19:00 - 20:00	x	x	x	x	x
20:00 - 21:00	x	x	x	x	x

Legenda:

Letras com cor azul - horário diurno - **10 horas** (horas são contadas normalmente);

Letras com cor vermelha - horário após as 19.00 horas - horas bonificadas com o factor 1,5 - **10 horas** nocturnas a que correspondem **15 horas diurnas com a bonificação de 1,5**.

5. Não há lugar a bonificação em sede de componente não lectiva.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/DA